

**LEI Nº 1.909/2011, DE 11 MAIO DE 2011.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE  
PAIM FILHO/RS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CESER ADRIANO BEUREN**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – CMPC**, instância colegiada permanente, integrante do Sistema Municipal de Cultura, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, a quem compete:

**I** – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das políticas públicas municipais de cultura;

**II** – elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações aprovadas nas Conferências Municipais de Cultura;

**III** – apreciar e aprovar as diretrizes para aplicação e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, quando este for criado;

**IV** – manifestar-se a respeito da aplicação de recursos provenientes de transferências entre os entes da federação, em especial eventuais repasses do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura, quando for o caso;

**V** – propor a criação de instrumentos municipais de fomento, incentivo e financiamento à cultura, bem como acompanhar o cumprimento de suas respectivas diretrizes de funcionamento;

**VI** – propor a criação e acompanhar a efetiva implantação das demais estruturas e elementos institucionais constitutivos do Sistema Municipal de Cultura;

**VII** – articular-se com os demais órgãos integrantes do Sistema Municipal e dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, bem como com outras instituições e entidades voltadas às atividades culturais;

**VIII** – propor o desenvolvimento de programas e projetos voltados à formação de profissionais e gestores de cultura e à produção, circulação e difusão de bens e serviços culturais;

**IX** – propor medidas adequadas de proteção de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

**X** – criar e regulamentar a outorga de títulos honoríficos municipais na área da cultura;

**XI** – propor medidas destinadas a um maior intercâmbio cultural com os demais Municípios da Região Nordeste do Estado do RS;

**XII** – elaborar seu regimento interno;

**XIII** – estabelecer critérios de como deve ser dispensado o auxílio às instituições e entidades culturais por parte do Município;

**XIV** – outras competências que lhe forem atribuídas por lei ou novas regulamentações.

**Art. 2º** O **CMPC** será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 01 (um) suplente para cada órgão ou entidade abaixo:

**I – Do Poder Público:**

- . Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- . Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- . Secretaria Municipal da Administração;
- . Câmara de Vereadores;
- . Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito.

**II – Da Sociedade Civil:**

- . Segmento do Educandário Municipal;
- . Segmento do Educandário Estadual;
- . Segmento do CTG Réstias do Passado;
- . Segmento dos veículos de comunicação;
- . Segmento da comunidade rural (EMATER).

**Parágrafo Único** – Os assentos destinados aos representantes da sociedade civil serão ocupados mediante processos democráticos de eleições diretas organizadas no âmbito dos Fóruns Municipais Setoriais específicos para cada uma das linguagens e/ou segmentos artístico-culturais representados no **CMPC**.

**Art. 3º** O mandato dos membros do **CMPC** terá a duração de dois anos, renovável por igual período, podendo cada conselheiro ser reeleito por mais um mandato;

**§ 1º** Em caso de vacância do titular, assume o seu suplente; havendo vacância também na suplência, serão nomeados novos conselheiros, titular e suplente, indicados pelo respectivo segmento, para conclusão do mandato.

**§ 2º** O presidente, o vice-presidente e demais membros das diferentes instâncias do **CMPC** serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio aberto, pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** O **CMPC** manifestar-se-á através de deliberações e terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Câmaras Temáticas;
- V – Fóruns e Colegiados Setoriais;
- VI – Secretaria Executiva.

**§ 1º** Nas deliberações do **CMPC**, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de minerva.

**§ 2º** As competências, atribuições, organização interna e normas de funcionamento das estruturas que compõem o **CMPC** serão definidas em regimento próprio, aprovado pelo seu Plenário.

**Art. 5º** A função exercida no conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exerce serão concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Parágrafo Único** – Os membros do **CMPC** não receberão gratificação, a não ser diárias, destinadas a despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando em deslocamento do Município, no exercício da função de conselheiro.

**Art. 6º** O **CMPC** terá sede na cidade de Paim Filho e realizará reuniões no período e na forma fixados no respectivo Regimento Interno.

**Art. 7º** A cobertura das despesas oriundas da aplicação do disposto nesta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, ao funcionamento e à manutenção do **CMPC**, será realizada através das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, completadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o bom desempenho de suas atribuições.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal nomeará, por Decreto, os membros e implantará o presente Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11/MAIO/2011.

***Ceser Adriano Beuren,***  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
Secretário da Administração.